



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Projeto de Lei nº 27/2025

Autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os artigos abaixo do projeto de lei em tela, passando eles a constarem com as seguintes redações, em todos alterando-se o prazo previsto de 10 para 18 anos:

Art. 2º - Em contrapartida pela doação ora autorizada, a empresa donatária deverá cumprir os seguintes encargos, no intuito de atender ao interesse público e à finalidade social que justificam a doação:

(...)

*II - Manter em funcionamento o empreendimento pelo **prazo mínimo de 18 (dezoito) anos** ininterruptos, a contar da promulgação desta lei;*

(...)

*Art. 4º - É vedado à donatária, pelo prazo de **18 (dezoito) anos** da promulgação desta Lei:*

Art. 5º - (...)

*Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo também às hipóteses de eventual falência ou encerramento das atividades da empresa donatária no município, no prazo de **18 (dezoito) anos** a contar da promulgação desta Lei.*

*Art. 7º - A alienação, permuta, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transação imobiliária envolvendo o imóvel e as instalações que forem nele edificadas, dentro do prazo de **18 (dezoito) anos**, só poderá ocorrer com a anuência prévia do Município, mediante sua interveniência no contrato e escritura de transferência, e desde que seja mantida a finalidade produtiva do imóvel e o cumprimento integral, pelo sucessor, dos encargos e obrigações elencados nesta Lei pelo prazo remanescente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ajustar o prazo estabelecido no Projeto de Lei nº 27/2025, de forma a compatibilizá-lo com o limite temporal originalmente previsto na Lei Municipal nº 972/2013.

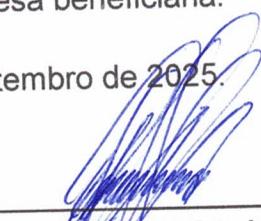
A legislação de 2013 concedeu o direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de sua promulgação, resultando em vigência até o ano de 2043. O novo projeto, entretanto, reduziu tal período para apenas 10 (dez) anos a partir de agora, o que implicaria encurtar de maneira indevida o tempo inicialmente fixado.

Assim, a alteração para 18 (dezoito) anos garante a manutenção do marco final já estabelecido pela lei de 2013 (ano de 2043), preservando a segurança jurídica, a estabilidade contratual e a coerência legislativa, além, é claro, do interesse público.

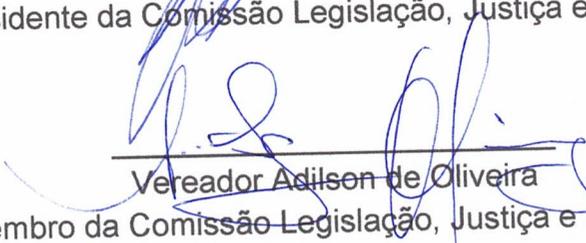
Além disso, o prazo adequado assegura o cumprimento das contrapartidas assumidas pela empresa donatária, possibilita maior consolidação dos investimentos realizados, fortalece a geração de empregos e promove o desenvolvimento econômico do município, em consonância com o interesse público.

Diante do exposto, esta emenda se apresenta como medida necessária para harmonizar o novo texto legal ao prazo originalmente definido, evitando prejuízos tanto ao Município quanto à empresa beneficiária.

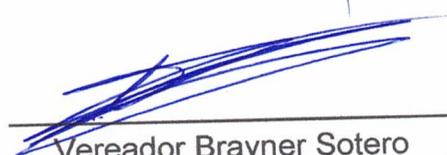
Minduri, 08 de setembro de 2025.



Vereador Nelson Glicério de Carvalho
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação



Vereador Adilson de Oliveira
Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação



Vereador Brayner Sotero
Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação